



INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip
CNPJ: 04.011.918/0001-97
www.rbma.org.br



Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – IA-RBMA

CNPJ nº 04.011.918/0001-97

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado durante a 11 Assembleia Extraordinária do IA-RBMA, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021 na Casa das Reservas da Biosfera, no Horto Florestal na cidade de São Paulo, SP. Substitui o texto anterior aprovado durante a 8ª Assembleia Extraordinária do IA-RBMA, realizada no dia 22 de agosto de 2018 em Itaipú Binacional, município de Foz de Iguazu, Paraná.

Capítulo I – da Constituição e Denominação

Artigo 1º - O Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – IA-RBMA doravante denominado de Instituto neste estatuto, parte integrante do Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, é uma associação civil de fins não econômicos, com finalidades ambientais, científicas, educativas e socioculturais, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável, pelas normas deste estatuto, por regimento interno adequado ao presente estatuto, por normas emanadas por sua Assembleia geral, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, e pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II – da Sede e Foro

Artigo 2º - A sede e foro do Instituto serão na Cidade de São Paulo, São Paulo, sendo a sede situada junto à Secretaria do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, à Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas da Biosfera – Horto Florestal, CEP 02377-000, São Paulo, SP.

Parágrafo único – o Instituto poderá instalar subsedes em outros locais, cidades ou estados, para melhor atender ao desenvolvimento de suas atividades e projetos, com aprovação prévia da Assembleia Geral e, por delegação desta, do seu Conselho Curador.

Capítulo III – dos Objetivos Institucionais

Artigo 3º - Os objetivos institucionais do Instituto são:

- I. Apoiar a implantação e o fortalecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, em todos seus campos de atuação, em conformidade exclusivamente com as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – CN-RBMA;
- II. Captar e gerenciar recursos voltados à implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, conservação, recuperação, conhecimento e desenvolvimento sustentável em sua área de atuação.

§ 1º - Para implementar tais objetivos, o Instituto, entre outros aspectos poderá:



[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

7
5





INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-

RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip

CNPJ: 04.011.918/0001-97

www.rbma.org.br



- a) Produzir, apoiar e difundir informações e conhecimentos sobre a conservação da biodiversidade, e o desenvolvimento sustentável em sua área de atuação.
- b) Promover ou apoiar a valorização e a proteção do patrimônio histórico e cultural, bem como a valorização das populações tradicionais existentes no bioma da Mata Atlântica, ecótonos e áreas marinhas adjacentes.
- c) Contribuir para a elaboração e implementação de políticas públicas e programas de educação ambiental, bem-estar social, bem como elaborar e gerenciar projetos voltados à conservação, recuperação e manejo sustentável da Mata Atlântica e do meio ambiente.
- d) Participar e fomentar parcerias e a cooperação nacional e internacional na defesa do meio ambiente e áreas correlatas, relacionados à missão da RBMA.
- e) Executar projetos, prestar serviços, realizar cursos e eventos, participar de redes, constituir fundos, promover campanhas e outras atividades coerentes com suas finalidades e *status* jurídico, que contribuam para o cumprimento de sua missão.

§ 2º - O Instituto não se vinculará a questões religiosas, bem como não participará de campanhas de interesse político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§ 3º - O Instituto em conformidade com orientações do CN-RBMA, deverá elaborar e implementar políticas de captação de recursos para o fortalecimento e implementação da RBMA.

§ 4º - O Instituto poderá representar o CN-RBMA, a critério deste e sob sua orientação, em órgãos, colegiados ou redes, relacionados à missão da RBMA.

Capítulo IV – do Quadro Social do IA-RBMA

Artigo 4º - O IA-RBMA é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros Fundadores: as pessoas que assinaram a ata de constituição;
- II. Membros Efetivos: pessoas ou entidades que venham a ser admitidas por decisão da Assembleia Geral, só podendo vir a compor o quadro de membros efetivos aqueles que integrem o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Parágrafo único - a partir do momento que não mais pertencer ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica o membro efetivo passará automaticamente a não mais pertencer ao quadro social do Instituto.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos Membros:

- I- Direitos e deveres dos Membros:
 - a) receber informações sobre as atividades do Instituto, bem como ter acesso a suas contas e relatórios anuais para fins de consulta;
 - b) participar nas Assembleias Gerais do Instituto, com direito a voz e voto;
 - c) ser votado para participar de comissões, Conselho Fiscal e outros cargos eletivos do IA-RBMA exceto para compor o Conselho Curador caso não seja Membro Efetivo;
 - d) contribuir para o fortalecimento do Instituto e da RBMA, divulgar suas ações e atuar em defesa da conservação, recuperação e desenvolvimento sustentável da Mata Atlântica;
 - e) zelar pela reputação do Instituto e da RBMA;

Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA

End: Rua do Horto, 931 - Casa das Reservas - Horto Florestal - CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: financeiro@rbma.org.br e secretaria@rbma.org.br.

RCPJ/SP
PRENOTADO



- f) informar mudança de domicílio/endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - g) defender-se das acusações e respectivas penalidades que por ventura lhe sejam impostas, referente à sua atuação como membro do Instituto;
- II- Direitos exclusivos dos Membros Efetivos:
- h) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos do Instituto;
 - i) requerer a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos.

Artigo 6º - Os Membros fundadores e efetivos não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades civis, trabalhistas, criminais e obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 7º - Deixam de pertencer ao quadro social os membros: a) que solicitarem seu desligamento; b) em função de morte ou incapacidade; c) os membros que forem excluídos por decisão da Assembleia Geral, por terem incorrido em justa causa.

§ 1º - considera-se justa causa:

- I. A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais indevidos em razão da condição de associado ou de conselheiro/diretor eleito;
- II. Infração às normas do presente estatuto;
- III. Prática de condutas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa reputação do Instituto;
- IV. Ausência em 3 (três) Assembleias consecutivas sem justificativa formal;
- V. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º - conforme a gravidade da conduta, a intensidade e a extensão dos prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais, a Assembleia Geral poderá optar pela simples suspensão por prazo determinado ou advertência ao associado.

§ 3º - verificando ser caso de suspensão ou exclusão do associado, a Assembleia Geral deverá lhe permitir a apresentação de defesa, oral ou escrita, antes da tomada de decisão.

Capítulo V - da Estrutura Administrativa

Artigo 8º - Para o exercício de suas competências, a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral o Instituto, tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Curador.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Diretoria Executiva.

Capítulo VI - da Assembleia Geral



INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip
CNPJ: 04.011.918/0001-97
www.rbma.org.br



Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto, sendo ela composta pela totalidade dos Membros Efetivos.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o orçamento e planos anuais do Instituto;
- b) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto;
- c) alterar o Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a extinção do Instituto, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentar as justificativas que recomendam tal medida;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- f) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - a destituição dos membros eleitos se dará apenas em virtude de justa causa, nos termos do artigo 7º, §1º deste estatuto, devendo ser determinada por 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar a respeito sem a presença da maioria absoluta dos Membros Efetivos, em primeira convocação, ou de 1/3 de seus membros, nas convocações posteriores.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, convocada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente, sempre que convocada, com antecedência de 20 (vinte) dias, pelo Presidente do Conselho Curador do Instituto ou por 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

Artigo 12 - Para a instalação da Assembleia Geral é necessário em primeira convocação, a presença da maioria absoluta de seus Membros Efetivos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, a presença de qualquer número de membros, devendo suas decisões ser aprovadas pela maioria dos presentes, salvo quórum superior exigido por lei ou pelo presente estatuto.

§ 1º - nas assembleias realizadas de forma presencial serão aceitos votos e representação de Conselheiros por procuração, desde que apresentada por escrito e com firma original do representado na seção de abertura da Assembleia e em conformidade com a legislação sobre o tema;

§ 2º - nenhum membro poderá representar mais de 3 ausentes por meio de procuração;

Artigo 13 - O Instituto poderá realizar Assembleias por meios virtuais, respeitando-se os prazos de convocação estabelecidos no artigo 11 e o quórum para instalação definido no artigo 12.

§ 1º - no caso de Assembleias Gerais realizadas virtualmente a comprovação de presença será feita por meio de formulário on-line e registro nominal no Chat, durante o período da Assembleia

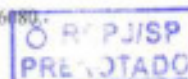
§ 2º - não serão aceitos votos nem representação por procuração em Assembleias realizadas virtualmente.

Capítulo VII - do Conselho Curador

Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA

End: Rua do Horto, 931 - Casa das Reservas - Horto Florestal - CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6880

E-mail: financeiro@rbma.org.br e secretaria@rbma.org.br



M
R



INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip
CNPJ: 04.011.918/0001-97
www.rbma.org.br



Artigo 14 – O Conselho Curador é o órgão normativo, deliberativo e de administração do Instituto, sendo constituído pelos onze membros do *Bureau* do CN-RBMA.

§ 1º - o Presidente do CN-RBMA é Presidente nato do Conselho Curador do Instituto, podendo delegar esta função a outro Conselheiro do Conselho Curador, por tempo determinado, e após informação ao Conselho Curador.

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho Curador coincidirá com o mandato como membros do *Bureau* do CN-RBMA.

§ 3º - os membros do Conselho Curador não poderão integrar a Diretoria Executiva.

§ 4º - o Secretário Executivo do CN-RBMA cumprirá as funções de Secretário Executivo do Conselho Curador.

§ 5º - o Conselho Curador se reunirá e tomará decisões, de maneira presencial ou virtual, no mínimo uma vez por ano civil, ou excepcionalmente, quando necessário (por sua própria decisão, também a partir de análise de requisição pela Diretoria Executiva) ou quando requisitado pelo CN-RBMA.

Artigo 15 – Ao Conselho Curador compete:

I – Em relação às diretrizes gerais do Instituto, deliberar sobre:

- a) as estratégias e prioridades de atuação do Instituto em conformidade com este estatuto, regimento interno e demais normas adequadas a este estatuto, e com as Diretrizes do CN-RBMA;
- b) programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, bem como de aplicações de recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuam para a garantia da manutenção do Instituto;
- c) as diretrizes de política de remuneração dos serviços prestados pelo Instituto, considerados os elementos de mercado;
- d) potenciais fontes de recursos, auxiliando na captação dos mesmos, para subsidiar as atividades do Instituto e demais instâncias de gestão da RBMA, visando ao fiel cumprimento dos seus objetivos institucionais;
- e) alterar o Regimento Interno;

II – Em relação aos recursos humanos e ao pessoal do Instituto:

- a) aprovar o quadro de cargos e funções do pessoal permanente;
- b) contratar e destituir o Diretor Executivo do Instituto;
- c) definir as diretrizes da política salarial e fixar a remuneração do Diretor Executivo e dos dois Coordenadores.

III – Em relação ao controle de gestão do Instituto:

- a) aprovar o relatório anual de atividades do Instituto;
- b) dar parecer sobre as contas, após pareceres do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva do CN-RBMA e dos demais Órgãos que devam pronunciar-se sobre as mesmas, e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;
- c) pronunciar-se sobre a aceitação de legados e doações com encargos;
- d) definir políticas para as aquisições ou as alienações de bens;
- e) definir processos de auditoria interna e externa.





INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip
CNPJ: 04.011.918/0001-97
www.rbma.org.br



Capítulo VIII - do Conselho Fiscal

Artigo 16 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão do patrimônio e da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, um de cada região da RBMA e não necessariamente pertencentes ao quadro social do Instituto, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez sequenciada.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

§ 2º - os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros da Diretoria Executiva nem prestadores de serviços remunerados ao Instituto.

§ 3º - o Conselho Curador escolherá o Coordenador do Conselho Fiscal do Instituto na primeira reunião de cada gestão deste Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) apreciar as contas, balancetes e balanços do Instituto;
- b) opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira do Instituto por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Curador;
- c) dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras do Instituto, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- d) opinar e emitir pareceres sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto e demais assuntos relacionados a suas atribuições, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Executivo;
- e) coordenar auditorias internas do Instituto sempre que julgar oportuno;
- f) recomendar a realização de auditoria externa no Instituto, quando julgar necessário ou a pedido do Conselho Curador ou do CN-RBMA;
- g) comparecer às reuniões do Conselho Curador sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Parágrafo único - o Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, arquivos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Instituto.

Capítulo IX - da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Instituto, responsável pela coordenação e execução das ações institucionais, acompanhamento dos projetos e atividades relacionados aos objetivos institucionais da entidade e controle documental e articulação das atividades técnicas e administrativas, sendo constituída pelos seguintes membros, designados pelo Presidente do Conselho Curador: a) Diretor Executivo, diretamente subordinado ao Presidente do Conselho Curador; b) Coordenador Administrativo-Financeiro, c) Coordenador de Projetos e Parcerias, sendo ambos Coordenadores diretamente subordinados ao Diretor Executivo.

M
P

Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA

End: Rua do Horto, 931 - Casa das Reservas - Horto Florestal - CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080
E-mail: financeiro@rbma.org.br e secretaria@rbma.org.br





INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip

CNPJ: 04.011.918/0001-97

www.rbma.org.br



§ 1º - outros cargos de caráter permanente ou temporários poderão ser criados pelo Diretor Executivo *ad referendum* do Conselho Curador.

§ 2º - a Diretoria Executiva, em conjunto com a Secretaria Executiva do CN-RBMA, selecionará Coordenadores de Projetos responsáveis pela gestão dos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto.

Artigo 19 - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais competentes, e que respondem ao Instituto e a terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

§ 1º - os profissionais aludidos no *caput* deste artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Instituto poderão ser remunerados, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da instituição, dentro do previsto por este estatuto.

§ 2º - os aludidos profissionais poderão prestar serviços em caráter gratuito e voluntário ao Instituto podendo ser disponibilizados por qualquer instituição parceira da RBMA, e posteriormente nomeados voluntários mediante portaria interna, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 3º - as atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva são os estabelecidos no Regimento interno do IA-RBMA.

Capítulo X – do Patrimônio do Instituto

Artigo 23 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis provenientes de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas e entes despersonalizados nacionais e estrangeiros, subvenções concedidas pelo Poder Público, bens que a qualquer título venha a adquirir, rendas originárias de seus bens, contribuições de seus membros, e resultados financeiros decorrentes da prestação de serviços ou venda de produtos realizados pela entidade e concessões de uso de marcas sob seu domínio.

§ 1º - o Instituto poderá receber doação ou destinação de bens e equipamentos para o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Nessa situação, a eventual alienação dos bens dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - para bens e equipamentos destinados ao Instituto pelo CN-RBMA, em caso de extinção do Instituto os referidos bens serão revertidos de volta ao patrimônio do CN-RBMA.

§ 3º - o Instituto não receberá qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

§ 4º - por força da finalidade não lucrativa do Instituto, todos os bens móveis e imóveis que venha a receber (aí incluídos recursos financeiros) serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e missão.

Capítulo XI – do Regime e das Demonstrações Contábeis do Instituto

Artigo 24 - O exercício financeiro do IA-RBMA iniciado em 01 de janeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro deste mesmo ano.

Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA

End: Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: financeiro@rbma.org.br e secretaria@rbma.org.br.



INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip

CNPJ: 04.011.918/0001-97

www.rbma.org.br



Artigo 25 - As demonstrações contábeis e as certidões negativas de débitos serão encaminhadas ao Conselho Fiscal pelo Diretor Executivo, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano.

Artigo 26 - A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 27 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, podendo a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme dispuser o regulamento da Lei em questão.

Capítulo XII – da Extinção do Instituto

Artigo 28 - O Instituto poderá ser extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente podendo esta deliberar a respeito se presentes na reunião a maioria absoluta dos membros efetivos na primeira chamada, ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos, nas chamadas posteriores.

Artigo 29 - No caso de extinção do Instituto seu patrimônio residual deverá ser integralmente revertido a Entidades Não Governamentais qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cujos objetivos mais se aproximem dos objetivos definidos no artigo 3º, na forma que se decidir pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os membros do Instituto direta ou indiretamente, sendo tais atos realizados, reputados, desde logo como nulos de pleno direito.

Capítulo XIII – das Disposições Gerais

Artigo 30 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, em reunião presencial ou virtual, convocada especificamente para tal fim com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, somente podendo esta deliberar a respeito se presentes na reunião a maioria absoluta dos membros efetivos na primeira chamada, ou 1/3 (um terço) nas chamadas posteriores. A aprovação será por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 31 – Caberá ao Diretor Executivo a implementação de instrumentos de regulamentação interna sempre que necessário.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração e sem obtenção de qualquer bônus ou benefício, e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.



INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip
CNPJ: 04.011.918/0001-97
www.rbma.org.br

Parágrafo único - a proibição de remuneração ou obtenção de vantagens acima referida não abrange o ressarcimento de despesas realizadas no exercício das funções ou a serviço do Instituto, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 33 - Caso o IA-RBMA, tendo obtido a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, venha a perdê-la por alguma razão, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação será transferido a outra "OSCIP", também constituída nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

Artigo 34 - Para atingir seus objetivos o Instituto poderá contratar pessoas e serviços, fornecer serviços e produtos, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras e também filiar-se a outras entidades congêneres, respeitada a sua autonomia.

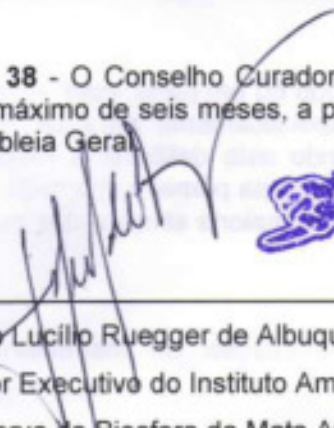
Artigo 35 - O Instituto não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

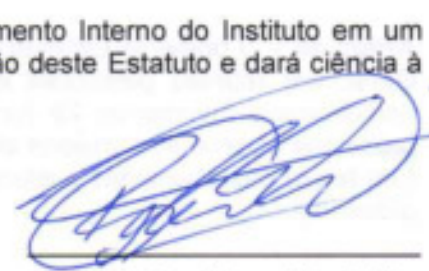
Artigo 36 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

Artigo 37 - Este estatuto entra em vigor na data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Capítulo XIV – das Disposições Transitórias

Artigo 38 - O Conselho Curador deverá aprovar o Regimento Interno do Instituto em um prazo máximo de seis meses, a partir da data de aprovação deste Estatuto e dará ciência à Assembleia Geral.


João Lucilio Ruegger de Albuquerque
Diretor Executivo do Instituto Amigos da
Reserva da Biosfera da Mata Atlântica


Rodrigo Rodrigues Castanho
Advogado
OAB/SP nº 244.079

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339

Reconheço a(s) firma(s) no valor econômico por semelhança de
JOAO LUCILIO RUEGGER DE ALBUQUERQUE, a qual confere com o padrão
arquivado no Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.
Nº: 120321230505 - SÃO PAULO, 12 de Março de 2021.
1019AA299505
Firma R\$6,75
Total R\$6,75

End: Rua de
IVANEIDE MAIR - ESCRIVENTE



PAUL 12326
FIRMA 1
S11019AA0299505

Seto Nº Seto Digital: AB0096297, acesso em
https://sedebrasil.tsp.jus.br/ Recebido por semelhança (01)
firmas S.V. de RODRIGO RODRIGUES CASTANHO
(7824331) per
São Paulo, 12 de março de 2021 - 11:55:23h. Em
test. da verdade

ARTHEUR LEONARDO CARNEIRO - ESCRIVÃO - 6.75

Colégio Notarial
de São Paulo
115410
FIRMA 1
S11100AB0096297